

1. DADOS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Resumo do objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de máquinas pesadas e veículos destinados à execução de serviços de conservação de vias municipais não pavimentadas dos municípios contemplados na Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, no Estado de Goiás.
- 1.2.** Número do Processo no SEI - Sistema Eletrônico de Informações: [SEI nº [202500005032023](#)].
- 1.3.** Número do Processo no SISLOG - Sistema de Logística de Goiás: [SISLOG nº [116990](#)].
- 1.4.** Código do objeto no SISLOG: 3517 - manutenção rotineira da pista de rolamento.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Descrição do objeto:** Consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de máquinas pesadas e veículos destinados à execução de serviços de conservação de vias municipais não pavimentadas dos municípios contemplados na Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, no Estado de Goiás. A contratação contempla, adicionalmente, a disponibilização de operadores e motoristas, a realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e o fornecimento integral de combustível necessário à sua operação. A iniciativa integra o Programa Goiás em Movimento Municípios – GMP (Patrulhas Mecanizadas Regionais), destinado ao atendimento dos municípios mediante a celebração de convênios e respectivos aditivos firmados entre os entes municipais e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.
- 2.2. Natureza do objeto:** Contínua.
- 2.3. Tipo do objeto:** Serviço comum de engenharia.
- 2.4. Instrumento contratual:** Contrato administrativo, com elaboração do Plano de Execução e posterior emissão da Ordem de Serviço (OS) para início da execução das atividades.
- 2.5. Prazo de vigência e execução contratual:** Considerando as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto ao prazo de execução contratual e à vigência dos ajustes, o prazo para fornecimento das máquinas será de 30 (trinta) meses, contados, em regra, a partir da data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a qual deverá ocorrer imediatamente após a devida subscrição pelas partes contratantes. Por se tratar de serviço contínuo, a prorrogação do contrato poderá ser de até 10 (dez) anos, conforme disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

- 3.1.** Para a elaboração do orçamento da contratação, foram adotadas como referência as Tabelas de Custos da GOINFRA de TABELA DE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - OUT/25 - SEM DESONERAÇÃO - T319 e TABELA DE PROJETOS E CONSULTORIA - T320 - OUT/25, considerando os va correspondentes ao cenário sem desoneração.
- 3.2.** O Orçamento Estimado [SISLOG nº [330373](#)] foi elaborado pela Diretoria de Manutenção — Orçamentos, com valor total de **R\$ 61.342.850,77 (sessenta e um milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos)**. A composição orçamentária teve como base os quantitativos constantes no Anexo do Termo de Referência – Quantitativo (Arquivos Editáveis) [SISLOG nº [266450](#)].
- 3.3.** As composições analíticas de custos unitários que fundamentam o orçamento encontram-se apresentadas no anexo Evidência do Orçamento Estimado [SISLOG nº [330373](#)], contendo a discriminação detalhada dos insumos referentes à mão de obra, equipamentos e veículos, combustíveis, manutenções, composição do BDI, encargos sociais, bem como dos custos diretos e indiretos.
- 3.4.** Os preços estimados apresentados neste Termo de Referência, sejam unitários, totais ou global, representam os valores máximos admissíveis para adjudicação do objeto. Dessa forma, não será permitida a adjudicação por valores superiores aos aqui especificados, tanto em relação aos preços unitários quanto ao valor global, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência da administração pública.
- 3.5.** O memorial de cálculo do orçamento constitui parte integrante deste processo licitatório e consta disponível aos licitantes por meio do portal eletrônico de licitações da GOINFRA.
- 3.6.** A planilha orçamentária detalhada é acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART [SISLOG nº [277210](#)], garantindo a rastreabilidade técnica e a conformidade com as normas legais e profissionais vigentes.
- 3.7.** O Cronograma Físico-financeiro [SISLOG nº [330589](#)] é apresentado como anexo deste Termo de Referência, com o objetivo de orientar o planejamento e a gestão dos recursos públicos, em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 3.8.** O cronograma apresentado estabelece a distribuição estimada dos custos ao longo do período de execução contratual, servindo como instrumento de planejamento e programação financeira. Ressalta-se, contudo, que tal cronograma não será determinante para a definição dos valores a serem pagos mensalmente à contratada. Por se tratar de mera previsão de desembolso, não constitui a versão definitiva de execução do contrato. A versão final deverá ser elaborada pela contratada, após a adjudicação, com base nos valores efetivamente ofertados em sua proposta. Esse cronograma definitivo deverá ser submetido à análise e aprovação do gestor do contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A execução do objeto de contratação em tela será realizada por meio de convênios firmados entre os entes municipais e a GOINFRA, no âmbito do Programa GMP – Goiás em Movimento Municípios (Patrulhas Mecanizadas Regionais), iniciativa de relevante interesse público voltada à reestruturação e conservação da malha viária municipal não pavimentada. O apoio técnico ora proposto tem por finalidade assegurar aos municípios condições operacionais adequadas para a conservação e recuperação de vias de acesso não pavimentadas fundamentais à circulação de pessoas, bens e serviços, bem como ao escoamento da produção agrícola local.
- 4.2.** O escopo do objeto contempla não apenas o fornecimento físico dos equipamentos, mas a garantia de sua plena funcionalidade e disponibilidade, mediante a execução de manutenções técnicas rotineiras e corretivas, além do suporte logístico e operacional necessário, incluindo o abastecimento contínuo de combustível nos pontos de trabalho. Trata-se, portanto, de uma contratação integrada, que exige a mobilização coordenada de recursos humanos, materiais e logísticos, cuja execução demanda conhecimento técnico e domínio de práticas operacionais típicas da engenharia.
- 4.3. Natureza do objeto à luz da Lei Federal nº 14.133/2021**
- 4.3.1.** A presente contratação reveste-se da natureza de serviço comum de engenharia, considerando a necessidade de integração entre múltiplos componentes de ordem técnica e logística. Os itens que compõem o objeto, tais como a disponibilização de máquinas, operadores, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de combustível e execução dos serviços de conservação de vias municipais não pavimentadas, configuram atividades que demandam planejamento técnico estruturado e gestão integrada de recursos humanos, materiais e logísticos, circunstâncias que evidenciam o caráter técnico-operacional da execução contratual.
- 4.3.2.** A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 10.207/2023, que disciplina as etapas de planejamento das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual de Goiás.
- 4.3.3.** Nos termos do Art. 6º, inciso XXI, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, entende-se por serviço comum de engenharia:
- XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
- a) **serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; (Destaque nosso).**
- 4.3.4.** Dessa forma, a tipificação do objeto como serviço comum de engenharia harmoniza-se com a definição legal acima transcrita.
- 4.3.5.** A operacionalização contratual demanda da futura contratada capacidade técnica e estrutural apta a assegurar a prestação dos serviços de forma contínua, regular e segura. Inclui-se, nesse contexto, a logística de deslocamento de equipamentos, a adequada alocação de mão de obra qualificada e a efetiva qualidade técnica dos serviços de manutenção e conservação das vias municipais não pavimentadas, com suporte técnico especializado. Tais exigências reforçam o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia de natureza continuada, conforme previsão do Art. 6º da mencionada Lei.

4.3.6. Destarte, a caracterização do objeto como serviço comum de engenharia decorre não apenas da natureza técnica das atividades a serem desempenhadas, mas também de seu caráter contínuo e interdependente, que impõe a necessidade de domínio técnico-profissional, técnico-operacional e a responsabilidade técnica regularmente registrada no respectivo conselho de classe. Tal classificação assume relevância prática para a definição dos critérios de habilitação técnica, das exigências de qualificação e da escolha do regime de execução contratual mais adequado, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

4.4. Descrição da necessidade da contratação

4.4.1. A ausência de pavimentação nas vias municipais, aliada às condições climáticas características da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal, marcada por períodos de chuvas intensas e estiagens prolongadas, tem provocado deterioração acentuada da malha viária não pavimentada, com impactos diretos sobre a mobilidade urbana e rural. Essa situação afeta o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso a serviços essenciais e a circulação de pessoas e mercadorias, comprometendo a segurança viária e a qualidade de vida das comunidades locais, o que exige intervenção imediata e estruturada do poder público.

4.4.2. A Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal (RME), instituída pela Lei Complementar nº 181/2023, compreende dezenove municípios e apresenta características geográficas e climáticas específicas, com relevo acidentado, presença de chapadas e vales, além de um clima tropical de altitude. Essas condições tornam a região especialmente vulnerável à erosão, alagamentos e desgaste prematuro das vias não pavimentadas, agravados pelo intenso tráfego de veículos pesados voltados ao transporte de produtos agropecuários.

4.4.3. Diante desse contexto, a utilização de máquinas pesadas especializadas (como motoniveladoras, escavadeiras e retroescavadeiras) é fundamental para a execução eficiente das ações de manutenção e conservação da malha viária. Esses equipamentos permitem corrigir irregularidades no solo, redistribuir material e aprimorar o sistema de drenagem, prevenindo a formação de atoleiros e acidentes.

4.4.4. Além de ganhos operacionais, a contratação em tela contribui para a sustentabilidade ambiental, ao reduzir processos erosivos e preservar o bioma do Cerrado. A manutenção adequada das vias municipais não pavimentadas também aumenta a segurança dos usuários e assegura o acesso da população a direitos essenciais, como educação, saúde e segurança pública, favorecendo a integração territorial e o desenvolvimento regional sustentável.

4.4.5. A execução dos serviços com equipamentos modernos e profissionais qualificados assegura agilidade, qualidade e eficiência nas intervenções, reduzindo o tempo de execução dos serviços e garantindo respostas rápidas às demandas locais.

4.4.6. Assim, a contratação de máquinas pesadas por horas trabalhadas constitui solução técnica consolidada e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e atendimento ao interesse público. A medida representa um instrumento estratégico de gestão pública, voltado à melhoria contínua da infraestrutura viária, à redução das desigualdades regionais e ao fortalecimento das economias locais, promovendo melhores condições de mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida para os municípios que integram a Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal.

4.5. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

4.5.1. Nos termos do Decreto Estadual nº 10.139 de agosto de 2022, esta contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações do ano de 2025 da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA sob o código [nº 161658]. Também se verifica o alinhamento com o Planejamento Estratégico da organização, com vistas ao cumprimento da Diretriz Estratégica M2 (Promover Infraestrutura), com ação estratégica de Execução dos Contratos de Manutenção da Malha Rodoviária (Rotineira).

4.5.2. Esta contratação está devidamente prevista na programação orçamentária da GOINFRA para o exercício em 2026, 2027 e 2028 sendo financiada com recursos de convênios com os municípios, conforme detalhado na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. A alocação orçamentária assegura a execução dos serviços dentro dos limites financeiros estabelecidos, garantindo previsibilidade, transparência e controle na aplicação dos recursos públicos.

4.6. Levantamento de mercado

4.6.1. O levantamento de mercado constante no ETP – Estudo Técnico Preliminar [SISLOG nº266376] apresentou duas alternativas para a solução do problema identificado, sendo elas: (i) a aquisição direta de máquinas, equipamentos e veículos pela Administração; e (ii) a contratação de empresa especializada para o fornecimento e utilização de máquinas, equipamentos e veículos com base nas horas efetivamente trabalhadas.

4.6.2. Diante das alternativas avaliadas, a segunda solução mostrou-se a mais viável em função da natureza dos serviços que seriam executados e da necessidade de utilização contínua e variável das máquinas. Tal escolha fundamentou-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos. Sob o aspecto operacional, a contratação por horas trabalhadas proporcionou maior flexibilidade, permitindo que a Administração adequasse a execução dos serviços à demanda real, sem a obrigatoriedade de manter frota própria ou estrutura fixa. Essa característica mostrou-se especialmente relevante no caso de estradas não pavimentadas, em que as intervenções ocorreram de forma heterogênea, variando conforme as condições climáticas, volume de tráfego, a topografia e o tipo de solo de cada região.

4.6.3. Do ponto de vista econômico, a análise comparativa demonstrou que a solução (ii) apresentou custo 26,48% inferior à solução (i), representando maior vantagem financeira para a Administração. Ressaltou-se, contudo, que ambas as soluções poderiam ser complementares, sendo possível integrá-las de modo que uma otimizasse a eficiência e o aproveitamento operacional da outra.

4.6.4. Assim, a adoção da solução (ii) revelou-se tecnicamente mais adequada, por ter oferecido maior flexibilidade, melhor controle operacional, otimização no uso de recursos públicos e capacidade de resposta rápida às demandas variáveis de manutenção de rodovias, especialmente em contextos de infraestrutura caracterizados por sazonalidade e imprevisibilidade na execução dos serviços.

4.7. Quantitativo do objeto

4.7.1. A seguir são apresentados os itens e as quantidades que fazem parte do objeto da contratação em tela:

Quadro 1 - Quantitativo da contratação.

GMP ENTORNO				
EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QTD. (UN.)	HORAS/MÊS	TOTAL DE HORAS (30 MESES)
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M ³ - 15 T	Veículo tipo caminhão caçamba com tração 6x2; Peso 9.088 (kg); Pintura na cor branca (preferencialmente); Potência 210 (KW); Direção hidráulica; Motorização a diesel; Tacômetro (zero); HTA 2.000 (h/ano); Capacidade de carga de 10 m ³ .	8	220	52.800
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³ - 10,5 T	Veículo tipo caminhão caçamba com tração 4x2; Peso 7.400 (KG); Pintura na cor branca (preferencialmente); Motorização à diesel; Potência 136 (KW); Direção hidráulica; Tacômetro (zero); HTA 2.000 (h/ano); Capacidade de carga de 6 m ³ .	4	220	26.400
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	Peso de 15.000,00 (kg); Potência 93,00 (KW); Motorização a diesel; HTP 2.000 (h/ano); Equipada com cabine fechada e dentes escarificador (Riper).	4	220	26.400
CAMINHÃO PRANCHA	Veículo tipo cavalo mecânico (2 eixos); Tração 4x2; Peso de 30.000 (kg); Potência de 300 (KW); Motorização a diesel; Tacômetro (zero); Prancha equipada com rampa de desembarque de 3 eixos.	2	220	13.200
ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPULSADO - CA 250 OU EQUIVALENTE	Rolo compactador vibratório pé de carneiro; Peso de 10.000 (Kg); HTA 2.000 (h/ano); Potência 110 (KW); Motorização a diesel; Equipado com cabine fechada e ar condicionado.	2	220	13.200
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU	Capacidade de 1,56 m ³ ; Peso de 24.500 (kg); HTA 2.000 (h/ano); Potência 118 (KW); Motorização a diesel; Equipada com cabine fechada e ar	2	220	13.200

EQUIVALENTE	condicionado.			
CAMINHÃO TANQUE 10.000L	Veículo do tipo caminhão pipa truck com tração 6x2; Peso de 10.000 (kg); Potência 188 (KW); Motorização a diesel; Direção hidráulica; Capacidade de 10.000 (L); HTA 2.000 (h/ano); Moto bomba para enchimento do reservatório e aspersor tipo rabo de pavão e chuveiro.	2	220	13.200
RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE	Fabricação nacional; Motorização a diesel; 4 cilindros turbo; Potência 87 (KW); Cabine fechada com ar condicionado, rops e fops; Concha dianteira com capacidade de 1,0 m³; Capacidade de desagregação 44 (kN); Concha com capacidade de escavação de no mínimo 0,26 m³; Profundidade de escavação de 4,30 metros e altura de escavação de 5,30 metros; Peso de 6.000 (kg); HTA 2.000 (h/ano).	2	220	13.200
TOTAL:		26	1760	171.600

4.7.2. Considerando outros contratos com objeto similar (voltados ao fornecimento de patrulhas mecanizadas aos municípios) e o Estudo Técnico Preliminar, foi adotado o parâmetro de 220 horas mensais por máquina, fundamentado em critérios técnicos de produtividade compatíveis com o regime regular de jornada de trabalho. Tal quantitativo corresponde a uma média de oito horas diárias de operação efetiva, assegurando desempenho operacional adequado, continuidade na prestação dos serviços e melhor relação custo-benefício na execução contratual.

4.7.3. Os parâmetros definidos resultam de decisões técnicas respaldadas em evidências empíricas e avaliações de desempenho de contratações anteriores, nas quais se verificaram limitações de cobertura e de disponibilidade operacional que comprometeram a eficiência e o alcance das ações. Dessa forma, as adequações implementadas (especialmente o incremento no número de horas mensais por equipamento) têm por finalidade otimizar a aplicação dos recursos públicos, ampliar a capacidade de atendimento do programa e garantir maior eficiência, qualidade e efetividade na execução das intervenções, em plena conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento que norteiam a gestão pública moderna.

4.7.4. Adicionalmente, no que se refere à administração e à estrutura de canteiro, foi incluído no escopo desta contratação o fornecimento de responsável técnico em engenharia para o acompanhamento direto das operações. Tal medida tem por finalidade assegurar a qualidade, a eficiência e a conformidade técnica dos serviços executados pelas máquinas, fortalecendo o controle técnico e administrativo da execução contratual e garantindo a observância aos parâmetros de desempenho e às especificações estabelecidas no contrato.

Quadro 2 - Administração local e Instalações provisórias.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL / INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS				
GMP ENTORNO				
DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PARTIC. MENSAL MÉDIA (%)	MESES
DIVISÃO DE ENGENHARIA				
Engenheiro de Produção/Civil (Eng. Júnior)	mês	1,00	100,00%	30,00
DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO				
Técnico de Segurança do Trabalho	mês	1,00	100,00%	30,00
DIVISÃO DE PRODUÇÃO				
Encarregado Geral	mês	2,00	100,00%	30,00
DIVISÃO ADMINISTRATIVA				
Auxiliar Administrativo	mês	1,00	100,00%	30,00
Vigia	mês	5,00	100,00%	30,00
MANUTENÇÃO DO CANTEIRO				
Material de Expediente / Cópias / Impressões	mês	1,00	100,00%	30,00
Medicamentos	mês	1,00	100,00%	30,00
VEÍCULOS				
Caminhonete 4x4	mês	1,00	100,00%	30,00
Caminhonete 71 A 115 CV	mês	2,00	100,00%	30,00
Van - 120 A 140 CV (12 PESSOAS)	mês	3,00	100,00%	30,00
IMÓVEIS				
Escritório urbano (cidade)	mês	1,00	100,00%	30,00
Alojamento	mês	4,00	100,00%	30,00
MOBILIÁRIO				
Mobiliário de Alojamento	mês	4,00	100,00%	30,00
Mobiliário de Escritório	mês	1,00	100,00%	30,00
SERVIÇOS TÉCNICOS				
PGR (NR-18)	und	1,00	-	-
PCMSO (NR-7)	und	1,00	-	-
Exames Admissionais/Desmissionais	und	86,00	-	-
Anotação de Responsabilidade Técnica	und	5,00	-	-
OUTROS				
Banheiros Químicos (com lavatório)	mês	4,00	-	30,00
Tenda 6x6 m (refeitório)	mês	4,00	-	30,00
Consumo de Telefone/Internet	mês	10,00	-	30,00
LICENÇAS AMBIENTAIS				
Licença de Instalação de Canteiro (fixo)	und	1,00	-	-
Licença de Instalação de Canteiro (área)	m²	2.000,00	-	-
Licença de Outorga de Uso da Água	und	15,00	-	-

4.7.5. A utilização das máquinas será principalmente, mas não se limitando, na execução dos serviços de terraplenagem, reconformação de plataforma e revestimento primário.

4.7.6. O critério de medição adotado para a presente contratação será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas a partir da operação das máquinas e dos equipamentos disponibilizados pela contratada, de forma contínua. Tal critério revela-se o mais compatível com a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de engenharia em regime de atendimento descentralizado, com alocação de recursos humanos e logísticos em múltiplas frentes operacionais nos

municípios conveniados.

4.7.7. A opção pela medição por hora trabalhada visa assegurar maior precisão no controle da execução contratual, proporcionalidade entre o serviço prestado e a remuneração devida, e, sobretudo, efetividade na gestão técnica e financeira do contrato, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e transparência, estabelecidos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.8. O acompanhamento diário da execução será realizado por meio do preenchimento de Boletins Diários de Operação (BDO), os quais deverão conter informações específicas sobre cada equipamento em operação, como horário de início e término das atividades, identificação do operador ou motorista, localidade atendida e tempo líquido de execução dos serviços. Os boletins deverão ser obrigatoriamente conferidos e assinados tanto pelo responsável técnico da contratada quanto pelo agente público designado para a fiscalização in loco, assegurando o duplo controle e a rastreabilidade das informações registradas.

4.7.9. Adicionalmente, deverão ser empregados sistemas complementares de verificação eletrônica, como rastreamento via satélite em tempo real, sensores de ignição e telemetria embarcada.

4.7.10. O pagamento à contratada será efetuado com base no somatório das horas efetivamente atestadas, multiplicadas pelos valores unitários previamente estabelecidos na planilha orçamentária aprovada no certame licitatório. Eventuais inconsistências, falhas operacionais, paralisações não justificadas ou divergências nos registros poderão ensejar a glosa parcial ou total dos quantitativos apresentados, conforme avaliação da fiscalização e nos termos contratuais.

4.7.11. A seguir é apresentado a relação das quantidades de horas previstas nesta contratação, acompanhada da estimativa dos valores correspondentes, bem como da indicação da franquia mínima mensal estabelecida.

Quadro 3 - Relação de horas, franquia mínima mensal e valores.

GMP ENTORNO DO DF							
EQUIPAMENTO	QTD. (un)	HORAS/MÊS	HR. PROD. (R\$)	HR. IMPR. (R\$)	FRANQUIA MENSAL MÍNIMA (R\$)	VALOR TOTAL (30 MESES)	TOTAL DE HORAS (30 MESES)
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M³	8	220	361,66	100,68	R\$ 177.196,80	R\$ 19.095.648,00	52.800
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO - 6 M³	4	220	217,20	81,33	R\$ 71.570,40	R\$ 5.734.080,00	26.400
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	4	220	347,69	155,26	R\$ 136.628,80	R\$ 9.179.016,00	26.400
CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA (3 EIXOS)	2	220	443,08	115,73	R\$ 50.921,20	R\$ 5.848.656,00	13.200
ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPULIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	220	282,49	131,47	R\$ 57.846,80	R\$ 3.728.868,00	13.200
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	220	376,88	175,55	R\$ 77.242,00	R\$ 4.974.816,00	13.200
CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	220	394,76	95,80	R\$ 42.152,00	R\$ 5.210.832,00	13.200
RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	220	192,65	102,25	R\$ 44.990,00	R\$ 2.542.980,00	13.200
TOTAL:	26	1760			R\$ 658.548,00	R\$ 56.314.896,00	171.600
					ADM/CANTEIRO:	R\$ 5.190.185,73	
*BDI ADOTADO: 18,98%					TOTAL:	R\$ 61.505.081,73	

4.7.12. O valor da hora trabalhada é apresentado por duas composições, sendo elas, horas produtivas e horas improdativas:

Hora Produtiva – é o tempo real de trabalho, com custos que são gerados durante o uso do equipamento.

Hora Improdutiva – é o tempo em que o equipamento fica à disposição, porém inoperante. Neste caso, ainda existem custos agindo sobre o equipamento.

4.7.13. No quantitativo do objeto em questão, está incluindo equipe de administração local e a disponibilização de canteiro de obras, ambos essenciais para assegurar a eficiência da contratação. A execução das atividades de manutenção de vias municipais não pavimentadas exige uma coordenação precisa e uma gestão eficiente dos recursos, o que torna imprescindível a presença de estrutura administrativa local e de um canteiro de obras adequadamente estruturado.

4.7.14. A administração local, em primeiro plano, é imprescindível para garantir a supervisão contínua, suporte logístico e o acompanhamento diário das atividades. Sua função é central na comunicação entre a contratante e os operadores das máquinas, assegurando que todas as fases de execução das atividades sejam cumpridas conforme o planejamento e dentro dos prazos estabelecidos. Ademais, a administração local facilita a resolução rápida de problemas operacionais, como falhas nos equipamentos ou imprevistos com o cronograma, minimizando interrupções das atividades e evitando atrasos significativos.

4.7.15. O canteiro de obras deve ser equipado com os recursos necessários, como abastecimento de combustível, ferramentas de manutenção e espaços adequados para o armazenamento de materiais e peças de reposição. Tal infraestrutura garante que as máquinas operem de maneira contínua, sem interrupções, uma vez que eventuais quebras ou ajustes podem ser resolvidos com agilidade, sem comprometer o andamento das atividades de manutenção viária.

4.7.16. O canteiro de obras contribui significativamente para a segurança dos trabalhadores, ao oferecer locais apropriados para descanso, refeitórios e sanitários, além de garantir o armazenamento seguro de materiais e equipamentos. A organização do canteiro de obras reflete diretamente na eficiência da operação, pois um ambiente bem estruturado facilita o trabalho das equipes e otimiza o uso dos recursos disponíveis.

4.7.17. Em síntese, a contratação de administração local e a implantação de canteiro de obras são essenciais para o sucesso na execução de contratos de utilização de máquinas pesadas. Essas medidas asseguram a eficácia na gestão da obra, garantem o adequado funcionamento dos equipamentos e promovem a segurança e o bem-estar das equipes, possibilitando o cumprimento das metas estabelecidas dentro dos prazos e orçamentos previstos. No Quadro 2, é apresentado a relação dos itens considerados para a Administração Local e o Canteiro de Obras.

4.8. Relação dos municípios a serem atendidos por esta contratação

Quadro 4 - Relação dos municípios.

ITEM	MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS
1	ÁGUA FRIA DE GOIÁS
2	CABECEIRAS
3	MIMOSO DE GOIÁS
4	VILA BOA
5	ABADIÂNIA
6	ALEXÂNIA
7	COCALZINHO DE GOIÁS
8	CORUMBÁ DE GOIÁS

9	PADRE BERNARDO
10	PIRENÓPOLIS
11	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
12	CIDADE OCIDENTAL
13	CRISTALINA
14	FORMOSA
15	LUZIÂNIA
16	NOVO GAMA
17	PLANALTINA
18	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
19	VALPARAÍSO DE GOIÁS

4.8.1. Os municípios contemplados nesta contratação não manterão vínculo com contratos vigentes no âmbito do Programa Goiás em Movimento – Municípios (Patrulhas Mecanizadas Regionais), adotando-se tal critério para prevenir sobreposição contratual e assegurar a distribuição equilibrada dos recursos e serviços.

4.9. Avaliação dos benefícios de eventuais prorrogações contratuais

4.9.1. Considerando que o objeto em análise possui natureza continuada, a avaliação de eventuais prorrogações contratuais deve pautar-se nos princípios da vantajosidade, da economicidade e da continuidade do serviço público, conforme previsto nos Arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021. A manutenção do vínculo com a empresa contratada, desde que demonstrada sua vantajosidade, apresenta benefícios significativos à Administração Pública, especialmente no tocante à preservação da eficiência e à redução de custos administrativos. A prorrogação contratual contribui para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de conservação e manutenção de vias municipais não pavimentadas, garantindo a regularidade das condições de trafegabilidade e segurança viária, bem como a adequada execução das atividades de interesse coletivo.

4.9.2. Além disso, a continuidade da execução pela mesma contratada permite preservar a eficiência operacional já alcançada, uma vez que a empresa permanecerá com equipe técnica treinada, frota devidamente mobilizada e estrutura logística de abastecimento e manutenção em pleno funcionamento. Tal medida reduz o tempo e os custos associados à instauração de um novo processo licitatório, evitando interrupções ou atrasos na execução dos serviços. Sob o aspecto econômico, a prorrogação somente deve ocorrer se comprovada a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado, mediante pesquisa atualizada e reavaliação orçamentária, assegurando a manutenção da economicidade contratual.

4.9.3. Dessa forma, a prorrogação de contrato revela-se instrumento vantajoso e juridicamente adequado, desde que observadas as condições legais vigentes e comprovada a permanência das vantagens técnicas e financeiras, garantindo à Administração a continuidade, a eficiência e a estabilidade na prestação dos serviços de conservação e manutenção de vias municipais não pavimentadas.

4.10. Posicionamento conclusivo

4.10.1. Em consonância com o parecer conclusivo acerca da viabilidade da contratação apresentado pela equipe de planejamento no ETP - Estudo Técnico Preliminar [SISLOG nº [266376](#)], constatou-se que a proposta de contratação voltada à utilização de máquinas pesadas, com remuneração por horas efetivamente trabalhadas, para a execução de serviços de manutenção de vias municipais não pavimentadas nos municípios do entorno do Distrito Federal, configura-se como medida tecnicamente adequada, juridicamente amparada e estrategicamente vantajosa para a Administração Pública. Tal iniciativa está em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da legalidade, que orientam a gestão pública contemporânea e asseguram o uso racional dos recursos públicos.

4.10.2. A modalidade de contratação por hora trabalhada encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração a adoção de modelos contratuais que melhor atendam ao interesse público, desde que devidamente fundamentados em estudos técnicos e orçamentários consistentes. Nesse contexto, a remuneração baseada no tempo efetivo de utilização das máquinas possibilita maior controle sobre os gastos públicos, reduzindo o risco de ociosidade dos equipamentos e garantindo agilidade na resposta às demandas específicas dos municípios contemplados.

4.10.3. Sob o aspecto operacional, a adoção desse modelo proporciona flexibilidade e capacidade de mobilização compatíveis com a variabilidade das demandas e com a ampla extensão territorial dos municípios atendidos. A gestão regionalizada dos serviços, associada à possibilidade de medição diária e à fiscalização direta da execução, contribui para o aprimoramento da transparência e da eficiência na aplicação dos recursos, assegurando maior confiabilidade na entrega dos resultados.

4.10.4. Adicionalmente, a medida apresenta benefícios expressivos tanto sob a ótica da racionalização de custos quanto sob o ponto de vista social. A terceirização do maquinário elimina a necessidade de investimentos significativos em aquisição e manutenção de frota própria, ao passo que estimula a economia local mediante a contratação de empresas regionais, promovendo a geração de emprego e renda. A melhoria das condições das vias municipais não pavimentadas, por sua vez, reflete-se diretamente na qualidade de vida da população, favorecendo o escoamento da produção agrícola, o acesso a serviços públicos essenciais e a integração territorial entre os municípios.

4.10.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação em tela demonstra-se legalmente viável, tecnicamente recomendável e socialmente relevante. Considerando os ganhos operacionais, a economicidade do modelo adotado, a segurança jurídica que o ampara e os impactos positivos esperados para as comunidades beneficiadas, propõe-se o prosseguimento do processo de contratação, com base nas diretrizes e fundamentos estabelecidos nos estudos técnicos e orçamentários que embasam o presente procedimento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos normativos e legais

5.1.1. O fornecimento do objeto em tela deve estar em estrita conformidade com as Normas de Segurança e Saúde Ocupacional, às prescrições instituídas no Programa Ambiental, bem como ao disposto nas normas pertinentes regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, a saber:

- › NR – 5 – Trata de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- › NR – 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- › NR – 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O.;
- › NR – 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – P.P.R.A.;
- › NR – 12 – Relativa a máquinas e equipamentos;
- › NR – 15 – Referente às atividades e operações insalubres;
- › NR – 16 – Concernente às atividades e operações perigosas;
- › NR – 17 – Relativa à ergonomia;
- › NR – 18 – Que normatiza as condições do ambiente de trabalho na indústria de construção e detalhada no sub-programa de segurança o atendimento médico- sanitário, incluída a implementação do PCMAT;
- › NR – 21 – Que regulamenta os trabalhos a céu aberto;
- › NR – 26 – Que trata da sinalização de segurança.

5.1.2. Sem prejuízo das normas legais e contratuais aplicáveis, poderão ser utilizadas como referência técnica complementar, no que couber, as orientações constantes do Manual de Conservação Rodoviária – Publicação IPR 710, especialmente no que se refere à caracterização de máquinas, tipos de solo e aspectos gerais das boas

práticas de conservação.

5.1.3. Além disso, a contratada deve observar a legislação pertinente, incluindo:

- › Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente.
- › Lei nº 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais.
- › Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- › Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o Art. 225, que trata do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e da responsabilidade do poder público e da coletividade em defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

5.1.4. Considerando a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e funcional do Poder Executivo do Estado de Goiás, devem ser observadas as recomendações, princípios e interdições das seguintes legislações:

- › Decreto Estadual nº 10.359/2023 – Regulamenta a licitação na modalidade concorrência na administração pública direta.
- › Código de Ética da GOINFRA.

5.1.5. O objeto em tela deve estar em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.207/2023, assegurando a conformidade legal com as exigências específicas desta modalidade contratual.

5.2. Requisitos de qualificação econômico-financeira

5.2.1. Todas as máquinas devem estar perfeitamente adequadas e em condições operacionais.

5.2.2. Para análise dos Requisitos Financeiros, a empresa contratada deve apresentar comprovação de capital social e balanços patrimoniais recentes, que demonstrem solidez financeira, conforme Art. 69 da Lei n.º 14.133/2021, que diz:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2.3. A comprovação de solidez financeira é fundamental para a demonstração e garantia da capacidade de suporte dos custos operacionais e de manutenção dos equipamentos por parte da empresa contratada.

5.2.4. Nos casos de acidentes, roubo ou danos materiais, a empresa contratada deverá comprometer-se a substituir as máquinas por outras de características semelhantes ou superiores, de modo a não prejudicar o andamento do contrato.

5.3. Requisitos de capacitação da equipe

5.3.1. A qualificação dos operadores será avaliada pelo gestor e fiscal do contrato, sendo esta condição considerada requisito prévio para a emissão da ordem de serviço, não se configurando, entretanto, como critério de habilitação da empresa.

5.3.2. Após a seleção da empresa vencedora, é imprescindível a comprovação do registro dos operadores de máquinas na categoria apropriada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de acordo com as exigências específicas para cada tipo de máquina.

5.3.3. A licitante, após a formalização do contrato, deverá apresentar um engenheiro civil devidamente qualificado e com experiência comprovada no acompanhamento dos serviços de conservação das vias não pavimentadas, assegurando a manutenção adequada dessas vias. O engenheiro será responsável por garantir a funcionalidade, segurança e durabilidade necessárias para o tráfego seguro de veículos e a integração entre as regiões. A experiência do engenheiro civil será fundamental para assegurar a execução eficaz das atividades, minimizando falhas ou interrupções nos processos e garantindo o bom desempenho das atividades.

5.3.4. A escolha das práticas de conservação deverá ser alinhada às necessidades específicas de cada trecho, o que poderá envolver o uso de máquinas adequadas. Nesse contexto, o engenheiro civil será responsável por supervisionar a execução dos serviços, assegurando que as operações sigam os parâmetros técnicos estabelecidos e sejam concluídas dentro do prazo estipulado.

5.3.5. No exercício de suas atribuições técnicas, caberá ainda acompanhar a execução dos serviços, avaliar a adequação das práticas operacionais adotadas e identificar eventuais necessidades de ajuste. Deverá prestar suporte técnico na sistematização das informações operacionais e no controle dos registros técnicos, sempre que envolverem aspectos que demandem avaliação ou validação por profissional habilitado.

5.4. Requisitos para o fornecimento do combustível

5.4.1. Para o bom funcionamento e execução de todas as atividades a serem executadas pela contratada, é fundamental que o abastecimento das máquinas por parte da contratada, sejam atendidas conforme a norma de regulamentação NR 20 (Regras e Diretrizes às Empresas que Trabalham com Líquidos Inflamáveis e Combustíveis), de forma a preservar a vida e a saúde dos colaboradores.

5.4.2. A seguir, são listados os requisitos mínimos a serem atendidos pela contratada para o fornecimento de combustível de acordo com a legislação local e as especificidades do contrato, que geralmente incluem:

- › Apresentação do plano de abastecimento, com a especificação do tipo de combustível que será utilizado nas máquinas (diesel, gasolina, etanol, etc.);
- › Definição da quantidade de combustível necessária e a frequência de fornecimento, garantindo que a máquina/veículo tenha sempre combustível para operação;
- › Estabelecer o(s) responsável(s) pelo fornecimento do combustível e os documentos que comprovarem os devidos treinamentos;
- › O combustível fornecido deve atender às normas de qualidade estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) ou outros órgãos competentes;
- › O fornecimento de combustível deve ser acompanhado de documentação fiscal adequada;
- › Implementação de mecanismos de controle de consumo de combustível, como medições e relatórios periódicos;
- › Implementação de diretrizes para o armazenamento seguro do combustível e medidas de segurança para evitar vazamentos e acidentes.

5.5. Sustentabilidade

5.5.1. Será requisito para contratação a responsabilidade de se evitar qualquer tipo de poluição ou dano ambiental. Para tanto, a contratada deverá observar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que se aplicarem.

5.5.2. Deverá a contratada, em sua rotina de trabalho, adotar as seguintes precauções:

- › Instalar os canteiros de obra em locais afastados de cursos d'água;
- › Vedar o refugo de materiais usados à margem da estrada ou em outros locais onde possam causar prejuízos ambientais;
- › Recuperar a área afetada, mediante a remoção dos depósitos permanentes e provisórios e a limpeza de canteiro de obras;
- › Realizar o manejo das águas pluviais de forma a minimizar a necessidade de reposição e a evitar a ocorrência ou o agravamento de processos erosivos nas vias que

receberem as intervenções;

- › Antes de iniciar qualquer atividade, deve-se identificar e avaliar os impactos ambientais potenciais. Isso inclui impactos sobre a fauna, flora, e recursos hídricos.
- › Evitar a movimentação de máquinas em áreas com vegetação sensível ou em zonas de proteção ambiental.
- › Aplicar água ou outros agentes de controle de poeira para minimizar a emissão de poeira causada pelo tráfego de máquinas.
- › Implementar práticas adequadas para a gestão de resíduos gerados durante a operação, incluindo descarte e reciclagem.
- › Armazenar produtos químicos e combustíveis de forma segura para prevenir vazamentos e contaminação do solo e água.
- › Evitar a movimentação de máquinas perto de corpos d'água para prevenir a contaminação e a alteração dos cursos d'água.
- › Implementar barreiras e medidas para proteger cursos d'água e evitar o despejo de poluentes.
- › Cumprir todas as regulamentações ambientais locais e nacionais relacionadas à movimentação de máquinas e manutenção de estradas pavimentadas e não pavimentadas.
- › Oferecer treinamento adequado aos operadores de máquinas sobre práticas ambientais e de segurança.
- › Realizar a manutenção adequada dos equipamentos utilizados no Contrato, de modo a evitar o lançamento de gases poluentes de forma excessiva e a ocorrência de vazamentos de materiais agressivos ao meio ambiente, especialmente nas operações próximas aos cursos d'água.
- › Zelar para que as operações com equipamentos se desenvolvam respeitando as normas de segurança e as especificações de uso, evitando a ocorrência de acidentes e danos ambientais.

5.6. Garantia da contratação

5.6.1. Será exigida a prestação de garantia em consonância com o art. 98 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. O percentual adotado mostra-se compatível com a gestão do fornecimento das máquinas, assim como o risco assumido pela contratação ser de grande vulto financeiro.

5.6.2. Em consonância com o objeto contratual ora proposto, a Administração adotará os instrumentos ordinários de controle e fiscalização da execução contratual, exigindo, a prestação de garantia nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A modalidade da garantia poderá ser livremente escolhida pela contratada, dentre aquelas previstas em lei – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia. Tal medida visa assegurar a cobertura de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações pactuadas, sem comprometer a economicidade nem a viabilidade da contratação.

5.7. Outras considerações

5.7.1. Os municípios conveniados serão responsáveis por fornecer todas as licenças ambientais e outorgas de água necessárias para a execução dos serviços de manutenção e conservação das vias não pavimentadas de suas dependências. Entretanto, a CONTRATADA será responsável por todos os custos referentes à regularização ambiental do canteiro de obras a ser implantado, incluindo as licenças ambientais e outorgas de água correspondentes.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução adotada, que consiste na utilização de maquinários por horas efetivamente trabalhadas, com fornecimento de operadores, combustível e manutenção, foi proposta pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, no exercício de suas atribuições institucionais, com o objetivo de atender às demandas de manutenção de vias não pavimentadas situadas nos municípios goianos que integram a Região do Entorno do Distrito Federal. Tal medida justifica-se pelo fato de o Governo do Estado de Goiás não dispor de frota própria capaz de atender, de forma contínua e eficiente, às necessidades operacionais desse tipo de serviço.

6.2. A definição do escopo da contratação, a natureza e a fundamentação do objeto, a descrição da solução proposta, os requisitos técnicos, o modelo de execução e de gestão contratual, os critérios de medição e pagamento, as regras de seleção do fornecedor, bem como as responsabilidades e atribuições da contratada, deverão observar integralmente as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e as prerrogativas legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.3. A solução proposta estabelece critérios objetivos para a avaliação de desempenho e para a consequente remuneração da empresa contratada, vedando-se expressamente o pagamento com base apenas na alocação de recursos humanos ou materiais, sem a efetiva comprovação da execução dos serviços.

6.4. As composições dos produtos contratados deverão subsidiar os gestores e fiscais na fiscalização da execução, fornecendo à Diretoria de Manutenção – DMA informações estratégicas para o planejamento de novas ações. Deverão, ainda, detalhar o perfil profissional das equipes envolvidas, os modelos e especificações das máquinas a serem utilizadas, a experiência técnica exigida, os conhecimentos necessários e demais parâmetros indispensáveis para assegurar que os serviços sejam executados de forma adequada às necessidades do Estado e em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução

7.1.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, quantificação, regularidade fiscal e trabalhista apresentadas no momento da habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.2. Correção por conta única e exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com seguros, garantias, custos financeiros, manutenção, combustíveis, abastecimento, transportes, tributos, contribuições e encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, acertos trabalhistas independente das motivações que sejam justificáveis ou não, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na utilização das máquinas e de sua administração central e/ou local, independente de qual seja o nome ou título que venha a ser atribuído aos mesmos: BDI, Custos Diretos, Custos Indiretos, Margem de Contribuição, dentre outros.

7.1.3. Para o início das intervenções nos municípios, a GOINFRA realizará a programação dos locais de atendimento das patrulhas por meio da elaboração do Plano de Execução, com base nas solicitações formais apresentadas pelos municípios. No referido plano será apresentado a definição dos locais de execução dos serviços, a especificação detalhada das atividades a serem realizadas, a estimativa da quantidade de horas demandadas para cada município conveniado, bem como os critérios de avaliação e aceitação dos serviços executados. Não serão contabilizadas as horas trabalhadas caso as atividades não estejam em conformidade com as prescrições do Plano de Execução ou na ausência de justificativa técnica adequada para eventual descumprimento.

7.1.4. As máquinas deverão estar à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Serão de uso exclusivo da GOINFRA.

7.1.5. A CONTRATADA deverá substituir o operador que apresentar faltas excessivas, por qualquer que seja o motivo.

7.1.6. O(s) operador(s) que não atender as necessidades da CONTRATANTE, deverá ser substituído, mediante solicitação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.7. Os operadores ou equipe técnica da CONTRATADA não poderão possuir qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.1.8. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e legislações dispostas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.

7.1.9. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar o transporte adequado de seus operadores até os locais onde as máquinas executarão as atividades.

7.1.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com alimentação e acomodação de seus colaboradores.

7.1.11. A CONTRATADA somente poderá dar início à mobilização e, subsequentemente, à execução dos serviços nos municípios após a elaboração e aprovação do Plano de Trabalho, documento que deverá conter, no mínimo: a identificação detalhada das máquinas e do pessoal envolvido; a indicação do local destinado à implantação do canteiro de obras; a apresentação das licenças e autorizações necessárias à instalação do referido canteiro; o fornecimento de acesso em tempo real ao sistema de rastreamento das máquinas à Goinfra; a descrição do modelo logístico a ser adotado para o abastecimento dos equipamentos; a definição dos procedimentos de manutenção preventiva e preditiva a serem aplicados; a apresentação da documentação dos profissionais e colaboradores vinculados à execução contratual; bem como

outras informações complementares que venham a ser formalmente requisitadas pela equipe de fiscalização. O início das atividades ficará condicionado à elaboração do Plano de Execução com posterior emissão da Ordem de Serviço e à solicitação formal do Gestor do Contrato.

7.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar novas máquinas, tendo as mesmas características técnicas para comportar eventuais substituições por indisponibilidade de modo a garantir a continuidade da operação, respeitando, todavia, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição.

7.1.13. A CONTRATADA disporá do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, para disponibilizar máquinas novas, com zero hora de uso e modelos do último lançamento do ano vigente. Durante esse período, será admitido o uso de máquinas seminovas, desde que estejam em perfeitas condições operacionais, a fim de garantir o atendimento às demandas contratuais.

7.1.14. Todos os insumos fundamentais para as manutenções e para o bom funcionamento das máquinas, como óleos lubrificantes, filtros, pneus, etc... serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.15. Toda limpeza e higienização dos equipamentos serão realizadas pela CONTRATADA, conforme suas necessidades e interesses.

7.1.16. Todas as máquinas serão operadas por funcionários da CONTRATADA, sendo eles, devidamente autorizados, treinados e com as habilitações corretas de acordo com as categorias necessárias para operação.

7.1.17. Todas as máquinas destinadas ao CONTRATANTE deverão possuir logotipo da GOINFRA.

7.1.18. Todos os "Layouts" dos maquinários terão sua padronização disponibilizada pela GOINFRA, devendo a contratada providenciar a emissão e instalação dos adesivos de identificação.

7.1.19. Em nenhuma hipótese será permitido a execução de operações em áreas particulares salvo para melhorar acessos a jazidas de material ou a pontos de captação de água.

7.1.20. Todos os equipamentos devem ter sistema de rastreamento (online e via satélite) e monitoramento por meio de câmeras em tempo real.

7.1.21. A CONTRATADA não se limitará exclusivamente às demandas de manutenção e conservação viária em sua área de atuação, podendo, em situações emergenciais ou excepcionais, prestar apoio e atender às necessidades de vias e rodovias localizadas em regiões adjacentes.

7.2. Cronograma físico-financeiro

7.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar o cronograma físico-financeiro de execução adaptado à proposta apresentada.

7.2.2. Poderá haver ajustes no cronograma, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pela GOINFRA.

7.2.3. Na elaboração do cronograma, a CONTRATADA deverá obedecer o prazo de execução e vigência do contrato.

7.3. Canteiro de obras

7.3.1. Todos os elementos relacionados ao canteiro de obras deverão atender às normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, às exigências da legislação ambiental, aos códigos de edificações e posturas municipais, bem como a todo o regramento aplicável ao pleno funcionamento das atividades necessárias à execução contratual. Deverão, ainda, contemplar a estrutura logística indispensável à execução dos serviços, à manutenção dos equipamentos e ao abastecimento, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por todos os custos correspondentes, os quais deverão estar incluídos em sua proposta comercial.

7.4. Obrigações da contratante

7.4.1. Elaborar o Plano de Execução contendo o local de realização dos serviços, a definição e especificação das atividades a serem executadas, a estimativa das horas necessárias para a execução em cada município conveniado, bem como os critérios de avaliação e aceitação dos serviços. Fica estabelecido que não serão medidas as horas trabalhadas caso as atividades sejam executadas em desacordo com o Plano de Execução, salvo se houver justificativa devidamente fundamentada para o descumprimento.

7.4.2. Garantir que os pagamentos sejam feitos dentro dos prazos estabelecidos, desde que os fornecimentos dos equipamentos estejam conformes e devidamente validados pela fiscalização.

7.4.3. Designar gestor e fiscal de contrato para acompanhar o fornecimento das máquinas, a execução dos serviços de manutenção e conservação das vias e garantir que o contrato seja cumprido conforme pactuado.

7.4.4. Realizar inspeções e vistorias periódicas para verificação a disponibilização dos equipamentos, o cumprimento do cronograma e a conformidade técnica da execução dos serviços.

7.4.5. Receber e avaliar os relatórios técnicos e operacionais apresentados pela CONTRATADA, aprovando-os ou solicitando ajustes conforme necessário.

7.4.6. Homologar os relatórios de execução previamente à realização dos pagamentos, assegurando que os quantitativos informados correspondam efetivamente aos serviços executados.

7.4.7. Aplicar as sanções previstas no contrato, como multas ou glosas, em caso de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, como atrasos, falhas técnicas ou não conformidade.

7.4.8. Notificar a CONTRATADA por escrito antes da aplicação de qualquer penalidade, proporcionando oportunidade de correção ou justificativa.

7.4.9. Em situações emergenciais ou excepcionais que envolvam a atuação em rodovias ou em lotes adjacentes, deverá ser prestado apoio logístico à mobilização dos equipamentos, compreendendo, entre outras medidas, a liberação das áreas e a autorização para execução dos serviços em trechos específicos das vias.

7.4.10. Facilitar a comunicação entre diferentes órgãos públicos, quando necessário, para liberação de autorizações ou licenças exigidas para a realização das atividades.

7.4.11. Acompanhar e fiscalizar o enquadramento dos equipamentos, o canteiro de obras, a equipe técnica, a mobilização, a manutenção das máquinas, o fornecimento de combustível, bem como todos os demais itens previstos no contrato, de modo a assegurar o pleno cumprimento das normas e legislações vigentes aplicáveis ao objeto contratual.

7.4.12. Os representantes da GOINFRA designados para a fiscalização deverão registrar, em documento próprio, todas as ocorrências pertinentes à execução contratual, adotando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados, conforme disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

7.4.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer imperfeição ou divergência em relação ao pactuado no contrato durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo específico para sua correção.

7.4.15. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com as horas efetivamente executadas, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

7.4.16. Fornecer em qualquer momento e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, com objetivo de dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.4.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e período estabelecido.

7.4.18. Elaborar o Plano de Execução contendo o local de realização dos serviços, a definição e especificação das atividades a serem executadas, a estimativa das horas necessárias para a execução em cada município conveniado, bem como os critérios de avaliação e aceitação dos serviços. Fica estabelecido que não serão medidas as horas trabalhadas caso as atividades sejam executadas em desacordo com o Plano de Execução, salvo se houver justificativa devidamente fundamentada para o descumprimento.

7.5. Obrigações da contratada

7.5.1. Disponibilizar operadores qualificados e devidamente treinados para a operação das máquinas e dos veículos, com comprovação de competência técnica.

- 7.5.2.** Fornecer máquinas novas, com zero hora de uso, correspondentes aos últimos modelos lançados no ano vigente.
- 7.5.3.** Responsabilizar-se pela formação e capacitação contínua da equipe para garantir a qualidade e segurança nas operações.
- 7.5.4.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e veículos durante a execução do contrato, assegurando que os equipamentos estejam sempre em condições adequadas de operação.
- 7.5.5.** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer equipamento que apresente falhas ou não atenda aos requisitos técnicos estabelecidos no contrato, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços.
- 7.5.6.** Comunicar à CONTRATANTE quaisquer dificuldades que possam afetar o cronograma ou o Plano de Execução e adotar medidas para minimizar eventuais atrasos.
- 7.5.7.** Assegurar que todas as operações sejam conduzidas em estrita conformidade com as normas de segurança do trabalho, legislação vigente e regulamentos de saúde, fornecendo aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos, promovendo treinamentos e orientações necessários, e adotando medidas preventivas e corretivas para garantir a integridade física da equipe, a conformidade legal e a sustentabilidade ambiental de todas as atividades executadas.
- 7.5.8.** A CONTRATADA deverá fornecer relatórios periódicos detalhando as operações realizadas, bem como as manutenções preventivas e preditivas das máquinas, incluindo comprovação da utilização dos equipamentos por meio de registros fotográficos, a quantidade de serviços executados (em área e volume), os trechos atendidos e a compatibilidade das atividades com o cronograma previamente estabelecido.
- 7.5.9.** Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer irregularidade ou operação inadequada apontada pela fiscalização durante a execução do contrato.
- 7.5.10.** A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos materiais ou pessoais decorrentes da má utilização das máquinas, falhas operacionais ou qualquer descumprimento das normas de segurança.
- 7.5.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.
- 7.5.12.** Fornecer as máquinas conforme especificações deste Termo de Referência, com a utilização dos maquinários e veículos, motoristas e operadores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado.
- 7.5.13.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, os equipamentos ou veículos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.5.14.** Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões, por culpa ou dolo, na execução do contrato, seja por si ou por seus prepostos, independentemente de outras sanções contratuais ou legais aplicáveis, sem que a responsabilidade seja excluída ou reduzida em função da fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 7.5.15.** É vedado aos operadores e motoristas da CONTRATADA transportar pessoas ou ferramentas, especialmente quando a cabine da máquina for projetada para acomodar apenas o condutor, sendo imprescindível que os equipamentos sejam utilizados exclusivamente para a execução das atividades contratuais, em conformidade com as normas de segurança e as especificações do fabricante.
- 7.5.16.** Responsabilizar-se pelos salários, alimentação, benefícios, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.5.17.** Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário esclarecimento sobre o contrato, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo.
- 7.5.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.19.** Realizar as operações requisitadas pelo CONTRATANTE, conforme demanda e necessidade apontadas, nos termos do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5.20.** Manter disponíveis os operadores nos horários predeterminados pela GOINFRA, conforme escala de trabalho a ser enviada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo gestor de contrato.
- 7.5.21.** Utilizar motoristas e operadores habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.5.22.** Apresentar os motoristas/operadores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 7.5.23.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos motoristas e/ou operadores que adentraram nos locais para a execução dos serviços.
- 7.5.24.** Instruir seus motoristas e operadores quanto à necessidade de acatar as normas internas da GOINFRA, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvios de função e de conduta.
- 7.5.25.** Relatar ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento das máquinas.
- 7.5.26.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.5.27.** Prover o adequado transporte e manuseio dos maquinários e veículo, objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- 7.5.28.** Responder em até 5 (cinco) dias úteis as diligências exaradas pela CONTRATANTE, após notificação.
- 7.5.29.** Manter sempre plotados com logotipo da GOINFRA todos os maquinários e veículos contratados.
- 7.5.30.** A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos equipamentos ofertados, não podendo apresentar falhas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.
- 7.5.31.** A CONTRATADA deve, por meio de relatórios, comprovar as operações realizadas (horas) medidas conforme cronograma e produtividade de cada máquina.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e os requisitos da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ao contrato.
- 8.3.** As comunicações entre a GOINFRA e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5.** Após a assinatura do Contrato, a GOINFRA convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada à apresentação dos critérios de fiscalização, o qual conterá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento e controle, as estratégias de execução do objeto, o Plano de Trabalho da contratada, os métodos de aferição de resultados e as sanções aplicáveis, entre outros aspectos pertinentes.
- 8.6.** As atividades de gestão e fiscalização de contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira, corretiva e sistemática e serão exercidas por agentes públicos, assegurada a seguinte distinção:

Gestão de Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e aos atos preparatórios à instrução processual e ao

encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;

Fiscalização Técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;

Fiscalização Administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

8.8. Fiscalização técnica

8.8.1. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

Prestar apoio técnico e operacional ao GESTOR DO CONTRATO, com informações pertinentes às suas competências;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou de pendências observadas;

Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;

Elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;

Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

Comunicar imediatamente ao GESTOR DO CONTRATO quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;

Com base nas demandas e no plano de execução da fiscalização, coordenar a execução das operações e acompanhar todo o fornecimento das máquinas.

Realizar juntamente com o apoio da fiscalização, a apropriação das horas nas operações dos equipamentos/veículos.

Elaborar o documento de medição de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao GESTOR DO CONTRATO para ratificação;

Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;

Instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e

Comunicar ao GESTOR DO CONTRATO, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

8.9. Fiscalização administrativa

8.9.1. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

Prestar apoio técnico e operacional ao GESTOR DO CONTRATO, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;

Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;

Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

Auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;

Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;

Instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais; e

Verificar se os profissionais, técnicos e auxiliares propostos pela empresa vencedora da licitação para serem vinculados ao contrato, atendem às exigências de qualificação e tempo de experiência exigidas no Edital.

8.10. Gestor do contrato

8.10.1. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

Elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;

Acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

Notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexecuções, irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos para o cadastro unificado de fornecedores do Estado;

Realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico-financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;

Coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;

Ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;

Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;

Comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade do fornecimento das máquinas, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente;

Elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.11. Infrações administrativas

8.11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

8.11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

deixar de apresentar amostra; ou

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

8.11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.11.1.6. Fraudar a licitação;

8.11.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.11.2.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.11.2.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.11.2.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.11.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.11.3. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

8.12. Sanções administrativas

8.12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.12.1.1. advertência;

8.12.1.2. multa;

8.12.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

8.12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.12.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.12.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12.3. Serão observadas as seguintes sanções:

Quadro 5 - Infrações e sanções.

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato;	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual;	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a	Instauração de procedimento	

documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência;	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia da proposta;	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual;	-

8.13. Multas

8.13.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a empreitada CONTRATADA, além das demais sanções referidas, à multa de mora, graduada de a cordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

8.13.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.13.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;

8.13.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

8.13.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.13.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.14. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

8.14.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.11.1.1 ao 8.11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.11.1.6 ao 8.11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.11.1.1 ao 8.11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Processo administrativo de responsabilização ao fornecedor

8.15.1. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.15.2. Conforme estabelece o Art. 158, §1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.15.3. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.15.4. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.15.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

8.15.6. Conforme Decreto Estadual nº 9.142/2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Disposições sobre medições e pagamentos

9.1.1. O valor da medição mensal será a franquia mínima quando as horas trabalhadas, em virtude dos serviços demandados, corresponderem a um valor menor ou igual ao valor mínimo definido no orçamento.

9.1.2. Ao final de todas as medições contratuais, será realizada a apuração das horas produtivas efetivamente utilizadas pela contratada. Caso o quantitativo de horas produtivas apuradas seja inferior ao patamar estabelecido para a franquia mínima, será adotado, para fins de pagamento, o valor correspondente a essa franquia mínima por equipamento mobilizado. Tal procedimento visa garantir a cobertura dos custos fixos de disponibilidade dos equipamentos, assegurando a viabilidade operacional da execução contratual, bem como evitando desequilíbrios econômico-financeiros que possam comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

9.1.3. Em nenhuma hipótese será pago a soma dos valores da franquia mínima e dos valores correspondentes as horas trabalhadas, portanto a medição sempre vai corresponder a franquia mínima ou as horas trabalhadas.

9.1.4. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA após a protocolização e aceitação das notas fiscais e/ou faturas devidamente atestadas pelo gestor/fiscal do contrato.

9.1.5. Para faturamento mensal, serão considerados as operações correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês.

9.1.6. Para faturamento mensal, deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 2 (duas) casas decimais.

9.1.7. As medições deverão ser enviadas à Gerência de Medição para análise e conferência, com os seguintes documentos:

Notas fiscais/faturas do período correspondente;

Planilha com medições de utilização das máquinas realizadas identificando o item e especificação, prefixo e placa, conforme o caso, dias trabalhados, valor unitário mensal e proporcional total aos dias trabalhados da utilização de cada item, para certificação e atesto pelo setor responsável da GOINFRA. É documento indispensável de medição o Relatório Mensal do Sistema de Rastreamento (GPS) de cada equipamento/veículo, onde deve constar no mínimo o trajeto e a hora em que o equipamento foi ligado e desligado, data, informações do tacógrafo, horímetro e hodrômetro;

A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente com as faturas, cópias dos seguintes documentos: instrumentos contratuais e respectivos aditivos, certificação do controle externo, ordens de serviços, apostilamento dos reajustes, das guias quitadas referente a Previdência Social, FGTS, PIS, COFINS e ISS relativo ao mês anterior da fatura, bem como as certidões de regularidade de tributos para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal e trabalhista, regularidade com o INSS e FGTS;

As faturas comente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências aqui estabelecidas, bem como o atendimento as demais cláusulas contratuais, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela CONTRATADA.

9.2. Disposições gerais

9.2.1. O Gestor/Fiscal do contrato emitirão a medição mensal, com auxílio da empresa SUPERVISORA (se for o caso), valendo esta como atestado do montante a ser pago para a CONTRATADA.

9.2.2. Todos os serviços deverão ser medidos conforme descrito nas especificações e na memória de cálculo de medição padronizada pela GOINFRA.

9.2.3. Toda a documentação de medição mensal consolidada, seguindo os padrões definidos pela GOINFRA, deverá ser entregue com aprovação formal do FISCAL e do GESTOR do contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao de referência.

9.2.4. As parcelas relativas à Administração e Canteiro serão medidas mensalmente, por unidades (itens) da planilha orçamentária efetivamente alocados em cada mês.

9.2.5. As medições deverão acolher ainda as deduções relativas às penalidades aplicadas.

9.2.6. Ao longo de toda a execução contratual, a GOINFRA irá monitorar para que se cumpra o deságio médio global (DMG) ofertado pela CONTRATADA, quando da licitação. Mensalmente deverá ser apurado o cálculo comparando o "Valor Medido Acumulado (VMA)", com o "Valor Esperado (VE)". Onde:

Valor Medido Acumulado (VMA): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, decada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os seus respectivos preços unitários;

Valor Esperado (VE): Somatório dos produtos entre as quantidades medidas acumuladas, de cada serviço da planilha orçamentária da contratada, e os preços unitários do "Orçamento Paradigma", que é aquele elaborado pela GOINFRA, para orientar o certame com a estimativa de custo. A esse somatório deve-se aplicar o deságio global médio para se chegar ao cálculo final do VE.

9.2.7. Caso o VMA seja maior que o VE, a GOINFRA, na medição do mês de apuração, fará a retenção cautelar (RC) da diferença entre VMA e VE, em item separado da planilha de medição, para permitir a emissão adequada da nota fiscal e o recolhimento correto dos tributos pela CONTRATADA.

9.2.8. Esse monitoramento seguirá, mensalmente, ao longo de todo o contrato e de suas prorrogações, podendo ocorrer liberações de retenções cautelares anteriores, sempre que a retenção acumulada, no mês de análise, assim o permitir, até o novo limite da nova retenção cautelar (NRC), conforme cálculo já demonstrado. Essa regra busca impedir a realização do chamado jogo de planilha e de cronograma.

9.2.9. A mesma regra, com as devidas adaptações de cálculo, deve ser aplicada a todo e qualquer aditivo contratual, de supressão ou acréscimo, garantindo a manutenção do deságio médio global (DMG) ofertado pela vencedora da licitação, agora CONTRATADA.

9.2.10. Caso seja identificada, por meio de análise técnica fundamentada, a existência de desequilíbrio na execução contratual em favor da CONTRATADA, decorrente de distorções na medição ou da aplicação do deságio ofertado, a CONTRATANTE poderá, após garantir o contraditório da ampla defesa, promover a retenção proporcional dos valores medidos, com o objetivo de recompor a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

9.2.11. Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA à medida que este desequilíbrio se manifeste a seu favor durante a execução contratual.

9.2.12. Em decorrência de informações posteriores que modifiquem a medição de qualquer item previamente atestado, o FISCAL e o GESTOR do contrato, poderão reduzir ou excluir qualquer item anteriormente atestado de qualquer medição, devendo o fato ser informado à GOINFRA e devidamente registrado e justificado nas memórias de cálculo da medição em que for feita a correção.

9.2.13. O Engenheiro FISCAL e GESTOR do contrato realizarão a medição final num prazo de até 30 (trinta) dias depois da data de Término dos Serviços, certificando-se da inexistência de descontos posteriores, por se tratar da última fatura a ser emitida pela CONTRATADA.

9.2.14. O prazo para solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do contrato será de, pelo menos, 6 meses após a data de assinatura do Contrato.

9.3. Índice de reajuste

9.3.1. Considerando que o objeto contratual envolve a disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, com operadores, motoristas, manutenção e fornecimento de combustível, para execução de serviços de manutenção de estradas vicinais não pavimentadas, justifica-se a adoção do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) como índice de reajuste contratual.

9.3.2. O INCC, divulgado pela FGV, reflete com precisão a variação dos custos típicos da atividade de infraestrutura viária, incluindo mão de obra, manutenção de equipamentos, combustíveis e demais insumos diretamente relacionados à execução dos serviços. Sua utilização assegura a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, garantindo previsibilidade, aderência à realidade de mercado e maior segurança na gestão contratual.

9.3.3. O reajuste será concedido após o transcurso de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento estimado utilizado na presente licitação. Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de elaboração do orçamento estimado pela Administração, e nos casos em que as obrigações pactuadas não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme Cronograma físico-financeiro do contrato aprovado entre as partes.

9.3.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, atribuível à CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados pelos seguintes critérios:

Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços deveriam ter sido realizadas, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado;

Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços foram executados;

9.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado mediante aditamento do contrato, aquele que o suceder.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será estabelecido novo índice oficial, compatível com o objeto contratado.

9.4. Supressão consensual do objeto

9.4.1. É admitida a supressão consensual do objeto do ajuste, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que com base em justificativas pertinentes, decorrentes de fatos posteriores ao momento da licitação, e que preservem a configuração original do objeto licitado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1. Regime de execução

10.1.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

10.1.2. A opção pelo regime de empreitada por preço unitário se dá pela característica do objeto e pelo interesse público. Como nesta modalidade o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos serão realizados a partir da medição dos serviços efetivamente executados, de modo a mitigar os riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

10.1.3. Sendo assim, o regime de execução selecionado é plenamente aconselhado para os serviços que compõem o escopo do presente processo licitatório, uma vez que não há meios para definir claramente os aspectos quantitativos de todo o objeto a ser executado, em função das incertezas intrínsecas aos serviços relacionados. Logo, é estabelecido um padrão ou uma unidade de medida para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

10.1.4. As incertezas inerentes à definição precisa dos quantitativos do objeto justificam-se em razão da natureza das intervenções de manutenção e conservação de vias não pavimentadas nos municípios contemplados. Tais serviços serão executados por meio dos equipamentos objeto desta contratação, sem que haja, contudo, projetos executivos completos que contemplem levantamentos topográficos, estudos geológico-geotécnicos e análises hidrológicas detalhadas. Essa ausência de estudos técnicos prévios inviabiliza a determinação exata e antecipada da quantidade de horas de operação, bem como a estimativa precisa dos materiais necessários, das extensões de trechos a serem atendidos e de outros elementos correlatos.

10.1.5. Cumpre destacar, ainda, que se trata de serviços executados sobre leito natural, sujeitos a variações significativas de solo, relevo, regime de drenagem e volume de tráfego. Tais fatores conferem caráter singular a cada segmento de via, resultando em diferentes tipos e intensidades de intervenção, o que reforça a impossibilidade de quantificação rigorosa prévia.

10.2. Modo de disputa

10.2.1. O modo de disputa será do tipo aberto e fechado, em conformidade com o Art. 51 do Decreto nº 10.359/2023 e Art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A adoção do modo de disputa aberto e fechado no presente certame justifica-se pelas características do objeto, que envolve a contratação de serviços de conservação e manutenção de vias vicinais em áreas municipais, com ampla previsibilidade de execução, o que favorece a competição baseada essencialmente no critério de preço. Considerando que os serviços são regulares, mensuráveis por unidade de medida e amplamente praticados no mercado, entende-se que a combinação entre lances públicos e apresentação final sigilosa de preços pode estimular uma disputa mais equilibrada e transparente.

10.2.3. Adicionalmente, esse modo de disputa permite mitigar condutas artificiais de redução excessiva de preços durante os lances públicos, ao oportunizar aos licitantes melhor classificados o aprimoramento de suas propostas na etapa final fechada, com maior cautela técnica e planejamento. Essa sistemática também contribui para evitar o risco de propostas inexequíveis ou distorcidas por estratégias puramente momentâneas, além de favorecer a seleção da proposta mais vantajosa sob a perspectiva do interesse público.

10.3. Modalidade da licitação

10.3.1. Será adotado a modalidade de concorrência eletrônica, fundamentada no Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que a define como modalidade adequada para a contratação de serviços comuns e especiais de engenharia, utilizando o critério de julgamento de maior desconto.

10.3.2. A utilização do formato eletrônico assegura ampla competitividade, transparência e economicidade, além de otimizar a gestão processual e reduzir custos administrativos. Dessa forma, a concorrência eletrônica mostra-se a modalidade mais eficiente e vantajosa para a Administração, compatível com a natureza e a complexidade do objeto a ser contratado.

10.4. Critério de julgamento

10.4.1. Considerando que o valor estimado (o qual representa o limite máximo aceitável) encontra-se definido neste certame, adotar-se-á o critério de maior desconto, observados os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no edital.

10.4.2. O julgamento pelo maior desconto tomará como referência o preço global fixado no edital, sendo o percentual de desconto aplicado de forma linear sobre todos os itens da planilha orçamentária estimada. Esse mesmo desconto será mantido e estendido a eventuais termos aditivos, conforme previamente previsto. Dessa forma, o licitante deverá oferecer um único percentual de desconto, aplicável uniformemente a todos os itens que compõem a planilha orçamentária, sendo declarado vencedor aquele que apresentar o maior desconto global.

10.5. Forma de adjudicação do objeto

10.5.1. O objeto contratual será adjudicado em **lote único**, nos termos do Art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. A decisão pelo não parcelamento do objeto baseou-se em justificativas de natureza técnica, operacional e econômica, resultantes de análise detalhada das condições de execução, dos aspectos logísticos e da viabilidade financeira da contratação. Essa decisão teve como objetivo garantir maior eficiência na execução das atividades, assegurando o uso racional dos recursos públicos e a entrega de resultados adequados à população, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público. Destaca-se, ainda, que o não parcelamento não prejudica a competitividade do certame, uma vez que o mercado conta com empresas que possuem capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto contratado.

10.5.3. Primeiramente, a divisão do objeto contratual em lotes pode comprometer a integração operacional e a logística necessária para a execução dos serviços de forma coordenada. A utilização de máquinas pesadas demanda uma alocação precisa e ágil dos equipamentos, a fim de atender às necessidades de manutenção e conservação das vias de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos. Caso fosse realizado o parcelamento em lotes, haveria o risco de comprometimento da mobilidade das máquinas e da eficiência do processo, o que dificultaria a utilização otimizada dos recursos, especialmente em situações que exigem agilidade na resposta.

10.5.4. Em segundo lugar, a contratação em lote único possibilita uma negociação mais vantajosa, com a obtenção de condições comerciais mais favoráveis, como descontos por volume e a garantia da alocação das máquinas necessárias em quantidade e qualidade adequada. A fragmentação do processo, por sua vez, poderia dispersar a negociação e resultar em custos mais elevados, devido à necessidade de múltiplos contratos e a maior complexidade na gestão dos serviços. Assim, a centralização do processo em um único contrato permite a obtenção de uma melhor economia de escala, ao mesmo tempo que facilita o controle orçamentário e a gestão financeira.

10.5.5. Outro ponto relevante diz respeito à simplificação da gestão contratual. A centralização da contratação em um único processo permite uma administração mais eficaz e eficiente, com a redução de sobrecarga administrativa e um acompanhamento mais direto e coeso do cumprimento das condições estabelecidas. A gestão de múltiplos contratos, decorrente de uma eventual divisão em lotes, poderia gerar dificuldades na coordenação das ações, nos processos de fiscalização e na aplicação de penalidades em caso de descumprimento de prazos ou de qualidade dos serviços prestados.

10.5.6. Além disso, a manutenção das vias municipais não pavimentadas frequentemente envolve a necessidade de atender a demandas eventuais, como o reparo de estragos causados por intempéries ou pela intensificação do tráfego. Nesse sentido, a centralização da utilização das máquinas pesadas em um único contrato proporciona maior flexibilidade e agilidade para lidar com situações imprevistas, permitindo a alocação rápida e eficaz dos equipamentos de acordo com a urgência demandada, sem as limitações que a divisão em lotes poderia acarretar.

10.5.7. Por fim, a fiscalização e o controle de qualidade dos serviços prestados também se beneficiam da centralização do processo. Com um único contrato, é possível

estabelecer padrões claros e uniformes de desempenho, facilitando o acompanhamento das atividades e garantindo que as máquinas atendam aos requisitos técnicos exigidos. A divisão do contrato em lotes poderia dispersar essa fiscalização, dificultando a obtenção de um nível consistente de qualidade ao longo de todas as fases da execução dos serviços. Portanto, considerando a necessidade de eficiência operacional, otimização de custos, padronização dos serviços, simplificação da gestão contratual e flexibilidade para atender a demandas eventuais, conclui-se que a contratação do objeto em lote único é a alternativa mais adequada para a Administração.

10.6. Participação de empresas reunidas em consórcio

10.6.1. Nos termos do Art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, a Administração define pela não admissão de participação de empresas reunidas em consórcios, uma vez que o objeto contratual, caracterizado como serviço comum de engenharia, pode ser integralmente executado por empresas individualmente constituídas, conforme demonstrado em contratações anteriores. Tal decisão baseia-se em análise técnica que comprova a existência de capacidade operacional suficiente no mercado para atender às exigências do contrato, sem comprometer a competitividade do certame nem a eficiência na execução dos serviços.

10.6.2. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame encontra-se tecnicamente justificada em razão da natureza do objeto contratado, das exigências operacionais envolvidas e das diretrizes de gestão e fiscalização da execução contratual por parte da Administração Pública. Trata-se de uma prestação de natureza continuada, que requer planejamento logístico integrado, estrutura técnica consolidada, capacidade de resposta imediata e gestão unificada dos serviços. Nesse contexto, a participação de empresas por meio de consórcio poderia comprometer a fluidez e a eficiência da execução contratual, uma vez que tende a gerar fragmentação de responsabilidades, dificuldades na centralização da gestão e riscos adicionais quanto à responsabilização objetiva em caso de inadimplemento. Além disso, eventuais desentendimentos entre os consorciados quanto à execução das obrigações pactuadas podem comprometer o cronograma contratual e a adequada alocação de recursos.

10.6.3. A concentração da execução do contrato nas mãos de uma única pessoa jurídica, com plena capacidade técnica e operacional previamente comprovada, assegura maior controle sobre a prestação dos serviços e maior efetividade na responsabilização por falhas ou descumprimentos contratuais. Tal medida favorece, ainda, a economicidade, a celeridade nos trâmites administrativos e a segurança jurídica da contratação. Importa ressaltar que a vedação à participação de consórcios encontra respaldo no Art. 15, da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente essa restrição, desde que tecnicamente justificada no processo de contratação. Trata-se, portanto, de uma prerrogativa legal da Administração Pública, que deve ser utilizada sempre que o interesse público assim o exigir, como ocorre na presente situação.

10.6.4. Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no certame é medida necessária e coerente com os objetivos da contratação, estando devidamente fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, responsabilidade contratual e interesse público, conforme preconizados pela legislação vigente. Frente ao objeto da licitação e à realidade do mercado atuante nos serviços de utilização de máquinas, a vedação da participação de consórcio não fere o aspecto da competitividade entre as licitantes, uma vez que outros mecanismos de ampliação da disputa já são contemplados no presente certame.

10.6.5. Além disso, o histórico de contratações da GOINFRA para os contratos de utilização de máquinas por horas trabalhadas anteriores, demonstra que a maior parte das empresas contratadas eram constituídas por empresas individuais. Por fim, pretende-se evitar que a multiplicidade de empresas consorciadas gere a inviabilidade de gestão do contrato ou propiciem conflitos insuperáveis e irreparáveis à Administração.

10.7. Subcontratação do objeto

10.7.1. Será vedada a subcontratação do objeto em tela em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021.

10.7.2. A vedação à subcontratação do objeto, encontra-se tecnicamente justificada em razão da natureza integrada e continuada da prestação dos serviços, bem como das exigências operacionais, logísticas e contratuais que caracterizam esta contratação. Trata-se de um contrato de execução indireta de complexidade operacional, que exige capacidade técnico-operacional previamente consolidada e gestão unificada de todos os elementos componentes da execução.

10.7.3. A subcontratação de partes do objeto poderia comprometer a padronização da execução, a rastreabilidade das responsabilidades contratuais, a homogeneidade dos procedimentos e a eficiência dos serviços prestados. Ao permitir que terceiros, alheios ao processo licitatório, assumam parcelas da execução, haveria risco de perda de controle gerencial, operacional e contratual por parte da Administração, dificultando inclusive a aplicação de sanções administrativas nos casos de inexecução parcial ou falhas técnicas.

10.7.4. Adicionalmente, a subcontratação poderia fragilizar o princípio da isonomia entre os licitantes, uma vez que permitiria que empresas sem plena capacidade técnico-operacional própria se beneficiassem do processo competitivo, utilizando-se de terceiros para suprir exigências que deveriam ser comprovadas no momento da habilitação. Tal prática contraria, inclusive, o que dispõe o Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que admite a vedação à subcontratação nos casos em que ela seja tecnicamente incompatível com a natureza e a finalidade do objeto.

10.7.5. Neste caso específico, a Administração demanda a contratação de solução completa, contínua e diretamente executada pela empresa vencedora do certame, a fim de garantir maior segurança jurídica, uniformidade na prestação dos serviços, economicidade, além de eficiência no planejamento, execução e fiscalização contratual. A centralização da responsabilidade em único executor assegura maior controle sobre a qualidade dos serviços e possibilita pronta atuação da contratante em eventuais ocorrências.

10.7.6. Assim, a vedação à subcontratação apresenta-se como medida técnica necessária e juridicamente amparada, estando plenamente alinhada aos princípios da eficiência, da responsabilidade objetiva do contratado, da economicidade e do interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

10.8. Prazo de validade da proposta

10.8.1. A validade da proposta será de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura do certame.

10.8.2. A fixação do prazo de validade das propostas em 90 (noventa) dias justifica-se pela natureza do objeto licitado, demandando análises técnicas detalhadas, verificação documental e eventuais ajustes orçamentários antes da adjudicação e homologação. O prazo assegura maior estabilidade e confiabilidade nas condições ofertadas, reduzindo o risco de desistências e garantindo o cumprimento das etapas processuais com observância aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.9. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

10.9.1. Não será aplicada a inversão de fases à esta licitação na forma prevista do Art. 22 do Decreto nº 10.359/2023 e em observância ao § 1º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.2. As propostas deverão apresentar percentual de desconto linear em relação aos preços dos itens do orçamento estimado, constante no instrumento convocatório, em atendimento ao Inciso V do Acórdão 247/2024 - TCE/GO. Por se tratar de serviços de engenharia, o desconto deve ser dado sobre o orçamento prévio elaborado pela Administração, anexado a este Termo de Referência.

10.9.3. No âmbito da negociação, o Agente de Contratação/Comissão concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis, rigorosamente improrrogáveis, para que o fornecedor submeta a proposta comercial completa, devidamente ajustada ao último lance ou às condições negociadas. O descumprimento deste prazo resultará na desclassificação da proposta.

10.10. Critério de aceitabilidade dos preços: exequibilidade da proposta.

10.10.1. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.10.2. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não atenderem aos critérios técnicos de exequibilidade, conforme estabelecido pela PORTARIA Nº 121, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

10.10.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em concordância com o Art. 59, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual nº 9.900/2021.

10.10.4. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não comprovarem sua exequibilidade, em especial em relação aos preços apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados, no ato licitatório, os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes elementos comprobatórios:

Verificação de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou Leis vigentes.

Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho.

Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares.

Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

Verificação de outros contratos vigentes que o proponente mantenha com a Administração.

Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, apresentando uma cotação formal, não superior a 6 (seis) meses, contendo o valor unitário do material, a unidade de medida e a localização do fornecedor. Fica vetado a retroação de preços.

Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, não superior a 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, sendo vetado a retroação de preços.

As cotações de insumos e materiais devem apresentar os preços de aquisição e transporte de forma separada ou informar na cotação qual é o valor correspondente ao frete do produto.

Não será permitida alteração nas alíquotas percentuais das leis sociais e nos itens relativos às incidências de mão-de-obra, tais como EPI, alimentação e transporte de pessoal.

Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa.

Estudos setoriais analíticos, com rastreabilidade dos dados obtidos.

Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou Agências Reguladoras.

Outras formas de obtenção de preço estimado, conforme trazido pelo Decreto Estadual n.º 9.900/2021.

10.10.5. Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (uma) cotação de preço que sirva de referência para os custos informados. A Administração poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a apresentação de cotações adicionais, com o objetivo de verificar a consistência e a compatibilidade dos valores ofertados.

10.10.6. No presente caso, os participantes desta licitação deverão apresentar o desconto real e planilha auxiliar, as quais serão utilizadas para subsidiar a análise das propostas, conforme os critérios estabelecidos neste termo.

10.10.6.1. O desconto real tratado no subitem anterior deverá constar em uma carta de apresentação juntamente com:

Desconto ofertado;

Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do presente certame;

Composição do BDI.

10.10.6.2. A planilha auxiliar será utilizada para verificar apenas a exequibilidade da proposta, ou seja, poderá conter descontos não lineares, nos termos do que dispõe o Art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto aos itens de maior representatividade das faixas "A e B" da curva ABC.

10.10.6.3. A planilha auxiliar deverá conter o detalhamento técnico e econômico da composição dos custos unitários, o que inclui, mas não se limita:

Custos de mão de obra, observados os pisos salariais, convenções coletivas e encargos trabalhistas obrigatórios;

Custos de materiais, com especificação das unidades, quantidades e preços unitários;

Custos de equipamentos, incluindo aquisição, taxas de depreciação, consumo e manutenção;

Encargos sociais e trabalhistas incidentes;

Composição de custos indiretos.

10.10.6.4. Planilha auxiliar, deve conter no mínimo, as seguintes abas:

Orçamento do licitante, com preços unitários e totais truncados em duas casas decimais;

Demonstrativo do BDI (Administração central, lucro, despesas financeiras, seguros + garantias, riscos, tributos);

Composição de Preços Unitários (CPU);

Composição Auxiliar (CPU Aux);

Composição dos Equipamentos (A);

Custo de Mão de Obra (B);

Encargos Sociais;

Custo Itens de Incidência (C);

Produção de Equipe (D);

Custos Materiais (F);

Custo de Serviços (G);

Administração;

Canteiro de Obras;

Cronograma Físico Financeiro.

10.10.6.5. A administração avaliará os valores indicados na planilha auxiliar para verificar se estão compatíveis com os parâmetros de mercado ou tabelas referenciais indicadas no edital (ex.: GOINFRA, SINAPI ou equivalentes).

10.10.6.6. Serão analisados, com maior rigor, os itens classificados na faixas "A e B" da curva ABC, por representarem a maior parte do custo total e possuírem impacto direto na execução do objeto contratual.

10.10.6.7. Durante a análise de exequibilidade será solicitado que a disponibilidade do equipamento seja comprovada mediante a apresentação de um documento idôneo que comprove a propriedade, ou mediante uma proposta de compra acompanhada de um compromisso formal de disponibilização dos equipamentos com assinatura do fornecedor.

10.10.6.8. Caso identificadas inconsistências, erros ou indícios de inexecução, serão abertas diligências para solicitar aos licitantes a apresentação de justificativas e

comprovações adicionais, nos termos dos §2º e 4º do Art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

10.10.6.8.1. O prazo para apresentação das justificativas será estabelecido na comunicação oficial enviada ao licitante, sendo respeitado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

10.10.6.8.2. A ausência de resposta ou a não comprovação da viabilidade dos valores apresentados poderá resultar na desclassificação da proposta.

10.10.6.9. A ausência ou apresentação incompleta de qualquer das planilhas implicará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

10.10.6.10. As planilhas deverão ser entregues em formato eletrônico e editável.

10.10.6.11. A planilha deverá apresentar preços truncados com duas casas decimais, os totais das multiplicações de todas as operações da planilha e composições truncadas com duas casas decimais, de modo que o preço total represente efetivamente o resultado da multiplicação da quantidade indicada pelo preço unitário apresentado (considerando o orçamento referencial).

10.10.6.12. As informações constantes nas planilhas terão caráter vinculativo durante a execução contratual, salvo alterações justificadas e previamente aprovadas pela administração contratante.

10.10.7. Caso o preço ofertado pela licitante para cada item de sua proposta apresente-se com potencial de inexequibilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa substanciada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 59, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.10.8. Poderá ser solicitada a demonstração de exequibilidade de qualquer item, insumo, mão-de-obra, equipamento, taxas, consumos, licenças, BDI, encargos sociais ou qualquer componente relativo à formação de preço de execução do serviço.

10.10.9. A verificação da conformidade das propostas será realizada, primeiramente, em relação à proposta mais bem classificada, conforme Art. 59, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.10.10. Durante a diligência para comprovação da exequibilidade, serão avaliados os custos unitários relacionados aos itens listados na Planilha Orçamentária. Caso seja(m) considerado(s) inexecutable(is), a licitante deverá demonstrar e comprovar, de forma analítica, todas as composições relativas ao(s) desconto(s) oferecido(s) para o(s) item(s) indicado(s).

10.10.11. Os equipamentos, mão de obra, insumos, custos e preços unitários adotados deverão ser justificados e demonstradas as suas factibilidades na proposta, em conformidade com Art. 59, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A justificativa dos valores adotados nos itens notificados deverá ter plena observância aos critérios de precificação estabelecidos no Decreto Estadual n.º 9.900/2021.

10.10.12. Erros no preenchimento da planilha e proposta não constituem motivo para a desclassificação ou inexequibilidade da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.10.12.1. Em estrita observância ao que preconiza o Artigo 2º, inciso II, e o Artigo 3º, inciso XVIII, da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, os valores unitários e os respectivos descontos oferecidos para os insumos críticos (óleo diesel) e o BDI na proposta inicial do licitante serão considerados definitivos e inalteráveis.

10.10.12.2. Fica expressamente vedada qualquer tentativa de alteração, ajuste, renegociação ou retroação de preços em relação aos insumos e ao BDI, ainda que a diligência vise a obtenção de justificativas e comprovações adicionais sobre a viabilidade da proposta.

10.10.12.3. O licitante, ao apresentar sua proposta, assume o compromisso com a exequibilidade dos valores indicados para estes insumos e ao BDI desde o ato de sua submissão. A identificação de qualquer modificação, ajuste ou divergência nos valores ou percentuais de desconto originalmente propostos para os insumos e ao BDI, durante ou após o processo de diligência, resultará na declaração de inexequibilidade da proposta e na consequente desclassificação do licitante do certame, independentemente do valor global da proposta ou de outras justificativas.

10.10.13. A avaliação da exequibilidade da proposta quanto ao Benefício e Despesas Indiretas (BDI), em complemento aos demais critérios estabelecidos neste item e na PORTARIA Nº 121, de 06 de junho de 2025, terá como base os referenciais técnicos do Acórdão nº 2.622/2013-TCU Plenário.

10.10.13.1. As propostas que apresentarem percentuais de BDI global ou de seus componentes individualizados (Administração, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras e Lucro) inferiores aos valores do 1º Quartil indicados pelo referido Acórdão para a respectiva tipologia de obra deverão ser acompanhadas de justificativas técnicas e econômicas robustas e detalhadas, que demonstrem a plena capacidade do licitante de absorver os custos correspondentes e garantir a viabilidade e a qualidade da execução do objeto contratual, conforme os padrões de mercado e rentabilidade mínima esperada.

10.10.13.2. A ausência de justificativa adequada ou a comprovação de que os percentuais ofertados são irrisórios, simbólicos ou insuficientes para garantir a execução do objeto resultará na declaração de inexequibilidade da proposta e na desclassificação do licitante, sendo que os percentuais de BDI e seus componentes submetidos na proposta inicial serão considerados definitivos e inalteráveis para fins de análise de exequibilidade.

10.10.14. O licitante detentor da melhor oferta deverá informar os valores unitários de todos os itens para o qual foi vencedor, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances e negociação.

10.10.15. Serão objeto de diligência os licitantes que apresentarem alterações nos dados referentes à hora/ano de utilização dos equipamentos.

10.10.16. Concluída a fase de julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e encaminhar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas contendo os quantitativos e custos unitários, com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), devidamente ajustados ao valor global da proposta vencedora. Será admitida a utilização dos preços unitários para fins de adequação do cronograma físico-financeiro e para subsidiar eventual aditamento contratual, em caráter excepcional.

10.11. Critérios de desempate.

10.11.1. Em conformidade com o Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14133/2021;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.11.3. Permanecendo empate, haverá realização de sorteio para definição da empresa vencedora.

10.12. Habilitação jurídica.

10.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.12.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.12.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.12.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.12.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.12.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.12.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.13. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

10.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.13.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.13.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.13.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

10.13.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.13.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no Art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no Art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14. Qualificação econômico-financeira.

10.14.1. Fica estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação. O percentual foi estipulado com base no levantamento realizado pela Gerência de Melhoramentos Rodoviários considerando o patrimônio líquido apresentado pelas empresas que já prestam serviços à GOINFRA em contratos de fornecimento de máquinas vigentes e anteriores.

10.14.2. A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

10.14.3. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

10.14.4. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no Art. 69, da Lei n.º 14.133/2021, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, para verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

10.14.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.14.6. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.14.7. Caso o licitante seja um cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, ob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.15. Qualificação técnico-profissional.

10.15.1. Em conformidade com o disposto no inciso I do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da capacidade técnico-profissional limitar-se-á à apresentação de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades. Tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que ateste a execução de serviços de implantação, manutenção e/ou conservação de vias não pavimentadas.

10.15.2. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá participar efetivamente das atividades objeto da presente licitação. A substituição desse profissional somente será admitida mediante prévia aprovação da Administração, desde que o novo integrante possua qualificação e experiência equivalentes ou superiores às do originalmente indicado.

10.15.3. Não serão aceitos atestados de responsabilidade técnica emitidos por profissionais que tenham sido sancionados, nos termos da regulamentação vigente, com impedimento de licitar e contratar ou com declaração de inidoneidade para participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública.

10.15.4. A comprovação de vinculação do profissional indicado deverá ser por meio de:

Quando se tratar de dirigente, sócio ou responsável técnico da empresa Proponente, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada; ou

Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço.

10.16. Qualificação técnico-operacional.

10.16.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) pelo contratante dos contratos paradigma, em nome da empresa, por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho profissional competente e Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, por meio de Certidão de Acervo Operacional - CAO, conforme preconiza a Resolução nº 1.137, de 31 de Março de 2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

10.16.1.1. Os referidos documentos deverão comprovar a aptidão da licitante para a execução de serviços de manutenção e/ou conservação de vias não pavimentadas, demonstrando o desempenho de atividades tecnicamente compatíveis com o objeto licitado e evidenciando, em sua composição, a efetiva utilização das máquinas e equipamentos especificados no Quadro 6, em quantitativo igual ou superior a 25% do objeto a ser contratado.

10.16.2. A Certidão de Acervo Técnico – CAT tem o condão de legitimar o atestado apresentado pela contratante, porém jamais substituí-lo.

Quadro 6 – Parcela de maior relevância

GMP ENTORNO DF		
EQUIPAMENTO	QTD (100%)	QTD.
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M ³	8	2
MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	4	1
ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPULIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	1
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	1
RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	1
TOTAL	26	6

Nota 1: Com o objetivo de proporcionar maior agilidade e precisão na análise e validação da documentação apresentada, recomenda-se que as licitantes grifem, sublinhem ou destaquem de forma clara e objetiva nos atestados técnicos — acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) — e nos demais documentos comprobatórios, os trechos, informações e quantitativos que comprovem o atendimento às exigências estabelecidas no quadro referente às parcelas de maior relevância deste Termo de Referência. O não atendimento a esta recomendação poderá demandar diligências complementares e/ou acarretar atrasos na análise da habilitação.

10.16.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico - CAT, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.17. Estrutura de administração local da contratação.

10.17.1. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura visando suporte operacional, técnico e otimização logística, gestão dos recursos humanos, departamento administrativo, controle de medições, gestão de equipamentos e mão de obra, controle e gestão de manutenção preventiva, corretiva e preditiva das máquinas e veículos, suporte mecânico, segurança do trabalho, acompanhamento em campo junto às equipes de operação e tudo aquilo que compõem a administração no objeto contratual.

10.17.2. Caso seja constatado, em vistoria realizada pela fiscalização da GOINFRA, que a CONTRATADA não atende aos requisitos administrativos estabelecidos no objeto contratual, esta ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

10.18. Mobilização inicial e deslocamentos das máquinas.

10.18.1. A mobilização será remunerada com fundamento nas horas produtivas dos equipamentos autopropelidos, aqueles dotados de sistema próprio de propulsão, aptos a se deslocarem por meios próprios, como caminhões e veículos de apoio. Para tais equipamentos, o tempo efetivamente despendido no deslocamento entre o ponto de partida (Goiânia/GO) e o canteiro de obras será registrado e considerado para fins de medição e pagamento, observando-se rigorosamente os parâmetros contratuais estabelecidos.

10.18.2. No tocante às máquinas não autopropelidas, como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras e rolos compactadores, o transporte até o canteiro de obras será realizado por meio de caminhão prancha.

10.18.3. Para os deslocamentos entre diferentes municípios, será aplicado o mesmo critério, considerando as horas produtivas dos equipamentos autopropelidos durante o trajeto e o transporte das máquinas não autopropelidas em caminhão prancha. Esses deslocamentos não gerarão pagamento adicional a título de mobilização, pois se tratam de movimentações internas e rotineiras das patrulhas mecanizadas, já contempladas na sistemática de medição horária.

10.19. Apólice de Seguros e Infrações de Trânsito.

10.19.1. A CONTRATADA deverá segurar a frota sob utilização, garantindo coberturas: COMPREENSIVA contra perdas de incêndio, colisão, furto, roubo e cobertura complementar para responsabilidade civil a terceiros por danos materiais (DM) e pessoais (DP), sendo a CONTRATANTE dispensada da responsabilidade ou corresponsabilidade por quaisquer compromissos indenizatórios por perdas e danos de qualquer natureza.

10.19.2. Todos os custos securitários do(s) prêmio(s) de seguro(s), franquia(s), juntamente com o(s) custo(s) da(s) apólice(s) de seguro(s) e seus devidos impostos, objeto deste item, deverão ser incluídos no preço da utilização das máquinas, não cabendo ao CONTRATANTE pagamento de qualquer valor proveniente de prêmio(s) de seguro(s), franquia(s) e demais custos existentes.

10.19.3. Na hipótese de a CONTRATANTE ser acionada judicialmente por qualquer razão relacionado aos serviços executados, a CONTRATADA deverá assumir integralmente a defesa e arcar com todas as despesas decorrentes do processo, promovendo a exclusão da CONTRATANTE do litígio. A CONTRATADA responderá, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes da execução dos serviços contratados.

10.19.4. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de infrações de trânsito praticadas por motoristas ou operadores relativo a seu quadro de empregados na condução das máquinas e veículos sob sua responsabilidade.

10.20. Do licenciamento e normas de trânsito.

10.20.1. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relativas ao licenciamento, bem como pelos custos de emplacamento, taxas e tributos incidentes sobre seus veículos e máquinas, quando aplicável.

10.20.2. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no ato de disponibilização dos maquinários e veículos, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou cópia da Nota Fiscal de aquisição, conforme o caso, junto à Diretoria de Manutenção da GOINFRA.

10.20.3. Todos os maquinários e veículos deverão estar equipados com os dispositivos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, observando as normas do Programa de Manutenção e Inspeção Ambiental Veicular, quando aplicável.

10.21. Gestão de manutenção e sistema de rastreamento das máquinas.

10.21.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento mecânico ininterrupto, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por

semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados), incluído no escopo dos serviços contratados.

10.21.2. Em relação aos equipamentos novos, a CONTRATADA deverá realizar revisões preventivas observando integralmente as recomendações do manual de garantia e manutenção do fabricante. A programação das paralisações necessárias para essas revisões deverá ser encaminhada mensalmente à CONTRATANTE para fins de acompanhamento e controle.

10.21.3. Todos os equipamentos e veículos deverão estar equipados com sistema de rastreamento online e via satélite e telemetria embarcada, que permita o monitoramento contínuo e integral das operações, com acesso disponibilizado à GOINFRA, assegurando a rastreabilidade completa dos deslocamentos, rotas e períodos de operação.

10.21.4. O sistema de rastreamento deverá possibilitar comunicação em tempo real com os equipamentos e veículos, gerando relatórios contendo data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição, além dos valores absolutos de hodômetro e horímetro.

10.21.5. Considerando que as patrulhas mecanizadas atuam, em muitos casos, em locais remotos com ausência de sinal de internet, não será admitido o uso de sistemas de rastreamento que operem exclusivamente por conexão online, cabendo à CONTRATADA garantir a utilização de tecnologia eficaz e funcional em tais condições.

10.21.6. As informações de rastreamento de cada equipamento deverão ser armazenadas e mantidas disponíveis durante toda a vigência contratual, assegurando também o acesso remoto e em tempo real à CONTRATANTE, para fins de controle e fiscalização das operações.

10.22. Da franquia mensal.

10.22.1. Na contratação em tela, fica garantida ao contratado uma franquia mínima mensal por máquina mobilizada. A franquia mínima consiste do valor-base destinado a assegurar a remuneração mínima mensal de cada equipamento mobilizado, independentemente do volume efetivo de horas produtivas registradas no período.

10.22.2. Considerando que a execução do contrato se dá por demanda, são admitidas variações, tanto inferiores quanto superiores, em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro de execução, sendo a CONTRATADA obrigada a atender, mensalmente, às solicitações efetivamente demandadas pela Administração.

10.22.3. A eventual demanda inferior à prevista no cronograma físico-financeiro não conferirá à CONTRATADA direito a qualquer indenização ou compensação financeira.

10.22.4. Não serão contabilizadas para medição as horas correspondentes à franquia mínima mensal de máquinas inoperantes ou sem operadores, quando a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.23. Dos tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

10.23.1. A CONTRATADA será responsável de forma exclusiva por todos os custos referente à mão de obra dos motoristas, tais como: encargos sociais, adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, auxílios, alimentação e refeição, auxílios e serviços médicos/odontológicos, auxílio transporte, auxílio funeral, custos financeiros, gratificação e adicionais, acertos e indenizações rescisórios trabalhistas e qualquer outro custo na composição do preço mensal.

10.24. Nulidade do contrato

10.24.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

motivação social e ambiental do contrato;

custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

10.24.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do [art. 147 desta Lei](#), e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

§ 1º Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A adequação orçamentária da contratação, é informada pela Diretoria Financeira (DFI) no ato da Indicação de Recurso [SISLOG nº330802], da Programação do Desembolso Financeiro [SISLOG nº331966] através da Declaração de Adequação Orcamentária e Financeira - DAOF [SISLOG nº331968], em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

12. RELAÇÃO DE ANEXOS

12.1. ETP - Estudo Técnico Preliminar [SISLOG nº 266376];

12.2. Quantitativo (Arquivo Editável) [SISLOG nº 266450];

12.3. Evidência do Orçamento Estimado [SISLOG nº 268040];

12.4. Cronograma Físico Financeiro [SISLOG nº 268320];

12.5. Matriz de Riscos [SISLOG nº 268344];

12.6. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (ETP, TR e Orçamento) [SISLOG nº 277210];

12.7. Licença Ambiental - Declarações de Inexigibilidade [SISLOG nº 276910].

13. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

13.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, tendo sido devidamente analisado e revisado pela unidade técnica competente. Assim, considerando o atendimento aos requisitos formais e materiais exigidos, aprovo o presente Termo de Referência para os devidos fins.

VICTOR SANTOS SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários

FÁBIO LOUZADA BATISTA

Diretor de Manutenção